



RESOLUÇÃO 05 DE 20 MARÇO DE 2020.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Regimento Interno da OAB/ES, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Considerando que a Instituição tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da advocacia;

Considerando a evolução da pandemia do coronavírus (COVID-19), que pode levar a óbito, e a consequente e necessária adoção de medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demandando soluções cautelosas em defesa da sobrevivência das advogadas e dos advogados capixabas;

Considerando que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, impondo a necessária adoção de medidas tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública;

Considerando as medidas já determinadas pelas autoridades sanitárias, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Poder Judiciário do Espírito Santo, resultando na suspensão de audiências e na restrição de circulação nas unidades judiciárias, além de outras providências;

Considerando os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais de milhares de advogadas e advogados capixabas, impondo restrições ao exercício profissional e a consequente redução da percepção de honorários;

Considerando que o Conselho Federal da OAB editou a Resolução n. 07/2020, que “Dispõe sobre o pagamento das anuidades devidas à OAB, o Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia – FEA/ADV, a destinação de quantia do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, o auxílio financeiro emergencial, a atividade da Escola Superior de Advocacia Nacional – ESA NACIONAL e a criação do Comitê de Crise, diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”;

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das parcelas decorrentes do parcelamento das anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo nos meses de março, abril e maio do ano de 2020, para que sejam as respectivas prestações exigíveis nos meses de outubro, novembro e dezembro subsequentes, sem cobrança de correção monetária ou incidência de juros.

Parágrafo primeiro. Os benefícios previstos neste artigo serão permitidos a todos aqueles que optaram pelo pagamento parcelado via boleto, mediante solicitação.

Parágrafo segundo. Tal providência não importará no ressarcimento de anuidade integral ou de parcela de anuidade já pagas.

Art. 2º A OAB/ES disponibilizará declaração eletrônica, a ser preenchida pelos solicitantes, na página eletrônica www.oabes.org.br.

Art. 3º Demais providências atinentes a esse benefício serão editadas em regramentos próprios *a posteriori*.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua edição.

Vitória/ES, 20 de março de 2020.

José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br